



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 412/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa de Formação de Sucessores no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, denominado Percursos - Desenvolvendo Potenciais de Liderança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, que orienta a gestão de pessoas e enfatiza a valorização do servidor e o desenvolvimento de competências estratégicas;

considerando a Política de Governança de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece diretrizes e práticas voltadas à gestão de pessoas, alinhando-as às necessidades institucionais e aos objetivos estratégicos do TST;

considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa no Tribunal Superior do Trabalho, fomentando a qualificação de servidores para ocupação de posições de liderança e gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Programa de Formação de Sucessores "Percursos - Desenvolvendo Potenciais de Liderança", com o objetivo de promover o desenvolvimento contínuo de servidores para ocupação de posições de liderança, em consonância com as diretrizes das políticas institucionais.

Parágrafo único. O Programa terá as seguintes finalidades:

I - assegurar a continuidade administrativa e institucional no

Tribunal Superior do Trabalho, qualificando servidores para cargos de gestão e liderança;

II - desenvolver e capacitar servidores, identificando talentos e promovendo ações de formação contínua para ocupação de cargos e funções de liderança;

III - fomentar a equidade no acesso às oportunidades de liderança;

IV - possibilitar a valorização do potencial dos servidores que manifestem interesse e aptidão para o exercício de cargos e funções de gestão;

V - promover o desenvolvimento de lideranças qualificadas e comprometidas com os valores e objetivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O Programa Percursos será regido pelas seguintes diretrizes:

I - os processos seletivos serão promovidos com o intuito de identificar servidores com potencial de liderança que tenham interesse no desenvolvimento desse potencial;

II - a qualificação contemplará ações de formação teórica e prática voltadas ao desenvolvimento continuado de competências gerenciais, de forma a assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados;

III - o Programa contemplará a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV - as ações integrantes do Programa deverão fomentar a valorização dos talentos dos servidores em consonância com as demais ações de reconhecimento promovidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º O Programa de Formação de Sucessores será composto pelas seguintes etapas:

I - seleção: processo seletivo estruturado em edital próprio que contemple critérios objetivos para identificar servidores com potencial para liderança;

II - formação: capacitação teórica e prática, envolvendo treinamentos, mentorias e/ou workshops focados em competências de gestão;

III - monitoramento: acompanhamento do progresso dos participantes, com avaliações e feedbacks periódicos;

IV - divulgação: compartilhamento dos resultados do Programa nos canais institucionais, de forma a valorizar e reconhecer os potenciais líderes;

V - avaliação: mensuração do impacto do Programa e desempenho dos participantes, para aprimorar futuras edições.

Art. 4º Os editais referentes aos processos seletivos deverão incluir, no mínimo:

I - as condições e os requisitos necessários para a inscrição;

II - o número de vagas ofertadas;

III - as fases do processo seletivo e os critérios de avaliação;

IV - o cronograma completo do Programa;

V - as atividades de formação.

Art. 5º É vedada a participação no Programa ao servidor que:

I – estiver usufruindo quaisquer das licenças previstas nos incisos II a IV, VI e VII do artigo 81 e nos artigos 207 e 210 da Lei nº 8.112/1990;

II – estiver afastado nos termos dos artigos 93 a 96 da Lei nº 8.112/1990;

III – tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo.

Parágrafo único. O servidor que já foi contemplado em edição anterior do Programa deverá aguardar o prazo de dois anos para se candidatar a outro processo seletivo.

Art. 6º São responsabilidades dos participantes do Programa:

I - cumprir a carga horária das atividades estabelecidas;

II - participar de atividades integrantes e complementares, conforme as orientações previstas em edital;

III - contribuir, quando convocados, em projetos destinados ao compartilhamento de conhecimentos adquiridos durante o Programa;

IV - assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do Programa e pelo ressarcimento dos custos em caso de descumprimento, exceto em situações devidamente justificadas.

Art. 7º Os concluintes do Programa integrarão o Banco de Sucessores do Tribunal Superior do Trabalho, que poderá ser utilizado para:

I - planejamento de sucessão, por meio do qual será possível identificar os servidores aptos a ocupar cargos de gestão;

II - gestão estratégica de pessoas, podendo haver a alocação de servidores de forma mais eficiente, considerando perfis e potenciais para funções de liderança;

III - apoio a processos internos, como referência para indicações em seleções internas destinadas à ocupação de cargos de liderança;

IV - identificação de oportunidades de carreira, possibilitando a movimentação interna de servidores com base em suas qualificações e interesses;

V - redução de impactos decorrentes de vacâncias em cargos críticos, disponibilizando sucessores preparados;

VI - divulgação e reconhecimento profissional, de forma a dar destaque aos talentos por meio de publicações institucionais, eventos internos e redes de relacionamento da instituição.

Parágrafo único. A indicação para ocupação de cargos e funções de natureza gerencial permanece a critério da Administração, de forma que a designação de servidores para sua ocupação não fica vinculada à participação no Banco de Sucessores.

Art. 8º A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, sob a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas do TST.

Art. 9º Os editais dos processos seletivos e as ações de formação dos servidores terão a orientação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST - CEFAST.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à Direção do CEFAST.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.